

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Bacabal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Sr (a) **MARIA CIRLENE PEDROSA LIMA** para assinatura do contrato decorrente da CHAMADA PÚBLICA, nº 01/2019.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA., de 04 de abril de 2019.

MARCOS FERREIRA SILVA Secretário Municipal de Educação

RECEBLEM 04 / 04 /2019

Mania Cirlene Pedrosa Lima MARIA CIRLENE PEDROSA LIMA CPF nº 787780263-34





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL • MA
FIS, nº:
Proc. nº: 1770 NO.1 - 2010
Rubrica:

CHAMADA PÚBLICA № 001/2019 - PMB

CONTRATO Nº 11/2019-ASSJUR/PMB

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Bacabal/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. MARCOS FERREIRA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, E Por Outro Lado MARIA CIRLENE PEDROSA LIMA, Domiciliado/Com Sede Na Rua São Joaquim Nº 86-Areal, no município de Bacabal, inscrito no CPF sob o nº 787780263-34, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, referente aos meses de Abril à Dezembro de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o quai fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de géneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

of the

Telefone: (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACARE Fls. nº: 56 + 2019 Proc. nº: 1740 (LOA - 2019 Rubrica: 4

CLÁUSULA QUARTA:

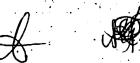
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.423,34 (Nove mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

TO DIVINO		บพบ	QUANT	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DA AQUISIÇÃO	
	PRODUTO				UNIT.	TOTAL
1.	ABOBORA	KG	11	Abrii a Dezembro	R\$ 2,60	R\$ 28,60
2.	BANANA CORUDA	KG	38	Abril a Dezembro	R\$ 3,20	R\$ 121,60
3.	BANANA CASCA VERDE	KG	22	Abril a Dezembro	R\$ 3,17	R\$ 69,74
4.	BANANA PRATA	KG	23	Abril a Dezembro	R\$ 4,70	R\$ 108,10
5.	BANANA MAÇÃ .	KG	18	Abril a Dezembro	R\$ 5,33	R\$ 95,94
6.	COENTRO	F.G	1,9	Abril a Dezembro	R\$ 10,77	R\$ 20,46
7.	CEBOLINHA	KG	1,9	Abril a Dezembro	R\$ 9,73	R\$ 18,49
8.	LIMÃO	KG	2,8	Abril a Dezembro	R\$ 4,33	R\$ 12,12
9.	MACAXEIRA	KG	48	Abril a Dezembro	R\$ 2,40	R\$ 115,20
10.	MAXIXE	KC	4	Ahcil a Dezembro	R\$ 6,25	R\$ 25,00
11.	MELANCIA	. KG	200	Abril a Dezembro	R\$ 1,20	R\$ 240,00
12.	PEPINO	KG.	4.	Abril a Dezembro	R\$ 2,37	R\$ 9,48
13.	VINAGREIRA	KG	08	Abril a Dezembro	R\$ 3,00	R\$ 24,00
14.	QUIABO	KG.	08	Abril a Dezembro	. R\$ 6,70	R\$ 53,60
	VALOR MENSAL (REF. 10 PARCELAS)					
	VALOR TOTAL DO CONTRATS					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.04 - Secretaria de Educação; 12.306.0012.2023 - Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 - Material de Cobsumo.



PREFEITURA DE LA COMPANIA DE LA COMP



PREFEITU	RA MUNICIPAL DE BACABAL • M/
Fls. of:	568
Proc. nº: N	70101-2010
Rubrica:	R

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Géneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

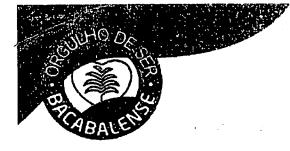
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos inveresses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente e contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respektado os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmence o contraco, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução de contrato:
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

of Notes

PRÉFEITURA B G O D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABA!...
Fls. nº: S6
Proc. nº: 170 A DA 2019
Rubrica: C

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada ações regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/13, pela Lei nº 8.566/93 e pela Lei nº 11.947/09 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação no interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

1

PREFEITURA BREFEITURA BREFEITURA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Bacabal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bacabai - MA, 05 de Abril de 2019.

CONTRATADO:

MARIA CIRLENE/PEDROSA 13345

CPF: 787.780.263-34

CONTRATANTE:

MARCOS FERREIRA SILVA Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1. <u>Dua ma Barys de Oficia</u> CPF Nº 037 592 643-02

2. <u>Maria Bulzoi de Mo de Saurro</u> CPF Nº 467663593-35

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 687-0-000

Telefone: (99) 3621-0533

